



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 47 174, que autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a outorgar à Mobil Oil Portuguesa, S. A. R. L., a concessão de uma parcela de terreno e uma faixa subterrânea adjacente, situadas na zona marginal de Beirolos, na área da sua jurisdição.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 258:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e da Economia e no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 22 250:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Julho próximo passado, várias importâncias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 21 834.

Aviso:

Torna público ter-se o Reino do Nepal tornado membro da Organização Internacional do Trabalho.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 251:

Manda aplicar nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique o artigo 211.º dos Decretos n.ºs 38 032 e 38 231, que aprovam, respectivamente, os Regulamentos dos Institutos Industriais e dos Institutos Comerciais.

do corrente ano, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «... aprovado pelo Ministério das Comunicações...», deve ler-se: «... aprovado pelo Ministro das Comunicações...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Outubro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castilho de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 258

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 169.º, n.º 2) «Para todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas de trabalho...»	—	500\$00
Para o artigo 167.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	500\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 87.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros» —	195 000\$00
Para o artigo 88.º «Remunerações acidentais»:	

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 180 000\$00
N.º 3) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+ 15 000\$00

Do artigo 119.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 300 000\$00
--	---------------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 47 174, publicado pelo Ministério das Comunicações, Administração-Geral do Porto de Lisboa, no *Diário do Governo* n.º 202, 1.ª série, de 31 de Agosto

Para o artigo 120.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 260 000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+ 40 000\$00

Do artigo 178.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros» — 6 000\$00

Para o artigo 179.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» + 6 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 15.º:

Do artigo 269.º, n.º 3) «Fomento, . . .» . . . — 100 000\$00
Para o artigo 268.º, n.º 1) «Publicidade . . .» + 100 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 115 063 377\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 12.º «Defesa nacional»:

Artigo 308.º «Aquisição de quatro navios escoltadores e quatro submersíveis», n.º 1) «Para pagamento dos encargos provenientes da execução do Decreto-Lei n.º 46 105» . . 92 000 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Tribunal de Contas»:

Artigo 19.º «Material de consumo corrente»:
N.º 1) «Impressos» 3 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . 5 000\$00

Capítulo 12.º «Direcção-Geral das Alfândegas»:

Artigo 151.º, n.º 3) «Impressos» 150 000\$00
Artigo 157.º, n.º 5), alínea 3 «Aquisição de impressos para venda ao público» 350 000\$00
508 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º «Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 69.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» . . 1 840 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Serviço de remoção de presos

Artigo 180.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . 10 000\$00

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 296.º, n.º 2), alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados» 883\$00

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 321.º, n.º 2) «Telefones» 600\$00

Colónia Penal do Bié

Artigo 331.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . 138 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Instituto de Reeducação da Guarda

Artigo 403.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . 1 000\$00
150 483\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3) «Construções . . .», alínea 5 «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» . . 120 000\$00

Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, . . .»:

Alínea 3 «Edifícios do porto de Lisboa» 546 500\$00
Alínea 13 «Instalações do Instituto de Formação Profissional Acelerada» . . 110 000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 98.º «Outros encargos», n.º 2) «Para pagamento de despesas com o pessoal. . .» 11 700 000\$00
12 476 500\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 4) «Despesas resultantes de viagens do Ministro e dos Subsecretários de Estado . . .» 318 800\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 20 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 18.º, n.º 1) «Luz, . . .» 55 000\$00
Artigo 21.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea 1 «Exames e concursos» 3 000 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Ensino primário

Artigo 914.º, n.º 1) «Rendas de casa», alínea 2) «Escolas (de conta da Câmara Municipal de Lisboa)» 16 661\$20
3 091 661\$20

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 47.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . .» 500 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Estabelecimentos diversos

Estação de Avicultura Nacional

Artigo 106.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . .» 70 000\$00

Capítulo 7.º «Junta de Colonização Interna»:

Artigo 161.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos» 4 000 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 14.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 253.º, n.º 3) «Transportes» 11 000\$00
4 581 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto de Faro»:

Artigo 86.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 4) «Despesas de instalação», alínea 1 «Subsidio de residência, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 921» 11 933\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 85 000\$00
115 063 377\$20

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 20.º «Taxa de salvação nacional»	92 000 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 72.º «Venda de impressos nas alfândegas»	350 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 107.º «Exploração dos bens na posse da Junta de Colonização Interna»	4 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 177.º «Reembolsos das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	776 500\$00
Capítulo 7.º, artigo 192.º «Reembolso, pelo respectivo Município, das rendas de casa das escolas primárias da cidade de Lisboa»	16 661\$20
Capítulo 8.º, artigo 245.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	11 700 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 248.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 249.º «Estabelecimentos zootécnicos»	70 000\$00
	109 418 161\$20

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	468 800\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1)	8 000\$00
	476 800\$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 1)	1 840 000\$00
---	----------------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 2)	1 483\$00
Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 187.º, n.º 1)	130 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 327.º, n.º 1), alínea 1	1 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 327.º, n.º 1), alínea 2	4 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 327.º, n.º 1), alínea 3	1 500\$00
Capítulo 5.º, artigo 443.º, n.º 1), alínea 2	1 000\$00
	150 483\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 3), alínea 6	75 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 87.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 119.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 196.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 222.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 259.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 337.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 346.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 418.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 432.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 469.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 537.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 610.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 766.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 838.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 906.º, n.º 1), alínea 1	500 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 906.º, n.º 1), alínea 3	250 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 917.º, n.º 1)	250 000\$00
	3 075 000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 14.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea 1	10 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 251.º, n.º 1)	1 000\$00
	11 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 1)	11 933\$00
---	-------------------

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	27 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 13.º, n.º 1)	8 000\$00
	85 000\$00
	115 063 377\$20

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 204.º, n.º 1), é alterada para: «Inclui 217 580\$ para vestuário e calçado . . .».

Do Ministério da Economia

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1), é alterada para: «. . . e bem assim 2 502 000\$. . .».

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Transferência de verba:

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 3) «Pessoal suplementar, . . .»	— 9 500 000\$00
Para o artigo 2.º, n.º 1) «Remuneração por trabalho extraordinário e nocturno, . . .»	+ 3 500 000\$00
Para o artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 6 000 000\$00

Crédito especial:

Dotação a reforçar:

Capítulo 1.º «Despesas de exploração»:

Artigo 4.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 3 «Instalações de telecomunicações . . .»	1 700 000\$00
---	----------------------

Contrapartida:

Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 3)	1 700 000\$00
---	----------------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 22 250

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Julho próximo passado, pela verba do n.º 4), artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 21 834, de 26 de Janeiro de 1966.

	Dólares americanos
Encarregado dos serviços de imprensa . . .	469,00
Secretária-arquivista (d)	230,00
Secretário-tradutor (d)	140,00
Dactilógrafa-arquivista (d)	125,00
Dactilógrafo (d)	100,00
Empregado (d)	100,00
Motorista (d)	128,00
Contínuo (d)	83,00
Contínuo (d)	75,00
Telefonista (d)	75,00
Fiel (d)	75,00
Paquete (d)	30,00
	1 687,00

(d) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Madrid, a que se refere esta alínea, serão abonados dois meses de salários, além dos fixados na presente portaria, sendo um no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Outubro de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, no seguimento de uma comunicação de aceitação formal dirigida ao director-geral da Organização Internacional do Trabalho, o Reino do Nepal tornou-se membro daquela Organização em 30 de Agosto de 1966, nos termos do artigo 1, parágrafo 3, da respectiva Constituição.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Setembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 22 251

Sendo conveniente aplicar nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique o que dispõe o artigo 211.º dos Decretos n.ºs 38 032 e 38 231, de 4 de Novembro de 1950 e 23 de Abril de 1951, respectivamente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º É aplicado nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique o artigo 211.º dos Decretos n.ºs 38 032 e 38 231, respectivamente de 4 de Novembro de 1950 e de 23 de Abril de 1951.

2.º Ficam os órgãos legislativos das províncias autorizados a fixar os quantitativos das gratificações a abonar na província.

Ministério do Ultramar, 14 de Outubro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.